



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

LEI COMPLEMENTAR N.º 82/2024

*Altera a Lei Complementar
Municipal n.º 27, de 05 de
setembro de 2019.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo §5º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 27, de 05 de setembro de 2019, conforme segue:

Art. 1º (...)

§ 5º Será considerado em extinção à medida que vagar o cargo de Motorista (44 horas semanais), sendo vedada a nomeação de servidor para este cargo a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 1º de outubro de 2024.

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura
de Luiz Alves - luizalves.atende.net*